**LEI Nº 2.155 / 2019**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, FIXA SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica concedidoaosservidores públicos municipaisefetivos e aos ocupantes dos cargos em comissão, do quadro dos Servidores do Poder Legislativo, a recomposição salarial de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), de acordo com o INPC-IBGE de janeiro a dezembro de 2.018, à título de revisão geral anual.

**Art. 2º -** Os servidores que, após a incorporação da recomposição acima descrita, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido nacionalmente passarão a receber automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina o Art. 7º, Inciso IV e o Art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal.

**Art. 3º -** Os reajustes previstos nos Arts. 1º e 2º terão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo de Cristina.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Cristina, 23 de janeiro de 2019.

**Ricardo Pereira Azevedo**

**Prefeito Municipal**